

RESOLUÇÃO Nº. 1299/2022

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, e em consonância às deliberações do Plenário na 98ª Reunião Extraordinária, realizada em 07 de dezembro de 2022;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando portaria Nº 056-R, de 01 de abril de 2022, que altera a Portaria nº 13-R, de 23 de janeiro de 2021;

Considerando a Resolução Nº. 1183/2020 que Aprovar o Protocolo de Retomada de Atividades do Conselho Estadual de Saúde;

Considerando Resolução CES 1272/2022 que revoga que as faltas registradas nas reuniões do Conselho Estadual de Saúde e suas Comissões e Comitês Intersetoriais, realizadas de forma ON-LINE, em face à Pandemia do COVID-19, não sejam computadas para fins de aplicação Artigo 9º e seus parágrafos do Regimento Interno do CES;

Considerando a possibilidade de flexibilização das medidas restritivas de distanciamento social com os devidos cuidados sanitários estabelecidos pelas autoridades de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a revogação da Resolução CES 1179/2020.

Art. 2º - Aprovar a retomada das reuniões presenciais, respeitando e seguindo os protocolos de uso de máscara, higienização das mãos e distanciamento social.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br.

Vitória, 12 de dezembro de 2022.

Paulo Roberto Alves Guimarães
Presidente do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Saúde



Homologo a Resolução Nº. 1299/2022 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

José Tadeu Marino

Secretário de Estado da Saúde - Respondendo

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

PAULO ROBERTO ALVES GUIMARAES
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL III QCE-01
GS - SESA - GOVES
assinado em 12/12/2022 15:48:06 -03:00

JOSÉ TADEU MARINO
SECRETARIO DE ESTADO
SESA - SESA - GOVES
assinado em 12/12/2022 15:49:41 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/12/2022 15:49:42 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIANA FORNACIARI FAVARATO (ASSISTENTE SOCIAL - QSS - CES - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-CKNF8K>